



PROCESSO N.º	: 8605/2015
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO	: PEDIDO DE RESCISÃO DE PARECER PRÉVIO
GESTORES	: JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
AUDITOR	: OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de Pedido de Revisão de Parecer Prévio, com fundamento nos artigos 283-A e 283-B, em que o Prefeito Municipal de Arenápolis, Sr. José Mauro Figueiredo, e a contadora, Sra. Maria Fernandes Beato, inconformados com o teor do Parecer Prévio n. 56/2016-TP, interpuseram o referido pedido com a finalidade de que os cálculos realizados para apuração do Resultado da Execução Orçamentária, do exercício financeiro de 2015, fossem revistos.

Após supervisão dos trabalhos realizados, acompanho a proposição do auditor consignada no relatório técnico, que conclui pela modificação dos valores do Resultado Orçamentário do Município de Arenápolis, do exercício financeiro de 2015, porém permanecendo com resultado deficitário.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2017.

BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER
Auditor Público Externo

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, amparado na informação do Supervisor, concordo com a opinião do especialista quanto à procedência do Pedido de Revisão do Parecer Prévio, nos termos regimentais, encerro a fase processual de competência desta Secretaria de Controle Externo e encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo